



**Cidade Exposição**

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 039 – Cordeiro, 25 de fevereiro de 2022  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



**Cidade Exposição**

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## Resolução CMAS/Cordeiro nº 001/2022

Dispõe sobre a análise e aprovação do Plano de Ação 2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 637/1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1343/08, de 27 de março de 2008 e pelo Regimento Interno.

**CONSIDERANDO**, a Plenária do CMAS reunida, extraordinariamente, em 24 de fevereiro de 2022 para a análise do Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro ao Sistema único de Assistência Social – SUAS 2022;

**CONSIDERANDO**, a apresentação formulada e os documentos apresentados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos nesta oportunidade;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Aprovar, por unanimidade, o **PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS/2022** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – Cordeiro/RJ.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordeiro, 24 de fevereiro de 2021.

Washington Rodrigues dos Santos  
Presidente do CMAS

## Resolução CMAS/Cordeiro nº 002/2022

Dispõe sobre a análise e aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual do Exercício de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 637/1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1343/08, de 27 de março de 2008 e pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO, a Plenária do CMAS reunida, extraordinariamente, em 24 de fevereiro de 2022 para a análise da Prestação de Contas dos Recursos provenientes do Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro ao Sistema único de Assistência Social – SUAS do Exercício de 2021;

CONSIDERANDO, a apresentação formulada e os documentos apresentados pela Equipe Técnica e Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos nesta oportunidade;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar, por unanimidade, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO EXERCÍCIO DE 2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – Cordeiro/RJ.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordeiro, 24 de fevereiro de 2021.

Washington Rodrigues dos Santos  
Presidente do CMAS

---

Resolução CMAS/Cordeiro nº 003/2022

Dispõe sobre a análise e aprovação da Reprogramação dos Recursos do Cofinanciamento Estadual em “Restos a Pagar”, referentes ao Exercício de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 637/1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1343/08, de 27 de março de 2008 e pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO, a Plenária do CMAS reunida, extraordinariamente, em 24 de fevereiro de 2022 para a análise da Reprogramação dos Recursos em “Restos a Pagar” provenientes do Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Exercício de 2016;

CONSIDERANDO, a apresentação formulada e os documentos apresentados pela Equipe Técnica e Contábil da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos nesta oportunidade;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar, por unanimidade, a REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO EXERCÍCIO DE 2016, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – Cordeiro/RJ.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordeiro, 24 de fevereiro de 2021.

Washington Rodrigues dos Santos  
Presidente do CMAS



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo  
Cordeiro – Cidade Exposição

### **RESOLUÇÃO Nº 02/2022**

“MANTÉM O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL DO TCE ÀS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LUCIANO RAMOS PINTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio Favorável do TCE da Administração Financeira do Exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Luciano Ramos Pinto (Prefeito Municipal), por unanimidade dos membros desta Casa.

Art. 2º - O Presidente da Câmara tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de fevereiro de 2022.

**Pablo Sérgio de Freitas**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo  
Cordeiro – Cidade Exposição

### **RESOLUÇÃO Nº 03/2022**

“MANTÉM O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL DO TCE ÀS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2015, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR LUCIANO RAMOS PINTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DA TESOUREIRA, SRA. TÂNIA MARIA BARROS DA SILVA LOPES”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio Favorável do TCE da Administração Financeira do Exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Luciano Ramos Pinto (Prefeito Municipal) e da Sra. Tânia Maria Barros da Silva Lopes (Tesoureira), por unanimidade dos membros desta Casa.

Art. 2º - O Presidente da Câmara tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de fevereiro de 2022.

**Pablo Sérgio de Freitas**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo  
Cordeiro – Cidade Exposição

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE  
E TRÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS  
NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal de Cordeiro, localizada na Rua Vereador Julio Silveira do Amaral, número um mil cento e sessenta e dois, foi realizada às dezoito horas a Sessão Ordinária para tratar de diversos assuntos: A Sessão foi presidida pelo Vereador Matheus Mattos Tomaz e secretariada pelo Vereador Ronaldo de Souza Rosa. Faltaram os Vereadores André Lopes Joaquim, Pablo Sérgio de Freitas e Washington da Silva Vianna. Havendo número Regimental, o Presidente deu por aberta a sessão e convidou o Vereador Luis Gustavo Pinto da Silva para que ocupasse a Vice-Presidência. Em seguida, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do expediente, que constou: Votação dos Processos nº 1108/2021 (Exercício de 2015 – Leandro José Monteiro da Silva) e nº 1174/2021 (Exercício de 2020 – Luciano Ramos Pinto) – parecer prévio favorável do TCE referente às contas do Chefe do Poder Executivo Municipal e ordenador de despesas; Projeto de Lei nº 33/2022 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre “A autorização para concessão de absorventes higiênicos para usuárias dos equipamentos sociais, em situação de vulnerabilidade e /ou risco social.”; Projeto de Lei nº 34/2022 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre “A concessão de benefícios eventuais no município de Cordeiro/RJ, em conformidade com a Lei federal nº 8.742/1993 e suas alterações e demais legislações relativas a política de assinatura social.”; Projeto de Lei nº 35/2022 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre “A concessão de diárias aos agentes públicos do município de Cordeiro.”; Projeto de Lei nº 05/2022 de autoria da Vereadora Fabíola Melo de Carvalho, que dispõe sobre “Institui a política municipal para a população em situação de rua e dá outras

providências”; Projeto de Lei nº 06/2022 de autoria da Vereadora Fabíola Melo de Carvalho, que dispõe sobre “Institui o Festival de Música Professora Jane Nacif da rede pública de ensino do Município de Cordeiro e dá outras providências.”; Projeto de Lei nº 24/2022 de autoria do Vereador Pablo Sérgio de Freitas, que dispõe sobre: “Autorização do uso de trajés leves para servidores do transporte público do Município e dá outras providências”. Projeto de Lei nº 25/2022 de autoria do Vereador Pablo Sérgio de Freitas, que dispõe sobre “Determina que seja fixado, de forma visível, nos veículos destinados a transporte escolar, adesivo exibindo o número do serviço de reclamações do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade, e dá outras providências.”; Indicações nº 05 e 06/2022 de autoria do Vereador Ronaldo de Souza Rosa; Indicações nº 38 e 39/2022 de autoria da Vereadora Fabíola Melo de Carvalho; Indicação nº 49/2022 de autoria do Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva; Indicações nº 60 e 61/2022 de autoria do Vereador Washington da Silva Vianna; Indicação nº 109/2022 de autoria do Vereador Pablo Sérgio de Freitas; Indicações nº 105 e 112/2022 de autoria do Vereador Matheus Mattos Tomaz; e, Indicação nº 122/2022 de autoria dos Vereadores Luiz Gustavo Pinto da Silva e Pablo Sérgio de Freitas. Ato contínuo, passou-se a Ordem do Dia, que constou: em única discussão e votação o parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao parecer prévio favorável com ressalva, determinação, regularidade das contas com quitação plena aos responsáveis e remessa do TCE referente às contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativa à gestão de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Leandro José Monteiro da Silva, Prefeito (gestor), e da Sra. Tânia Maria Barros da Silva Lopes, Tesoureira., que, após votação nominal, foi aprovado por unanimidade; em única discussão e votação o parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao parecer prévio favorável com ressalva, determinação, recomendação, comunicação e arquivamento do TCE referente às contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativa à

gestão de 2020, sob a responsabilidade do Prefeito (gestor), Sr. Luciano Ramos Pinto, que, após votação nominal, foi aprovado por unanimidade. Sequencialmente, o Presidente comunicou que por força do que preceitua o Regimento Interno deste Poder Legislativo, uma vez aprovado o Relatório prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, determina-se seu arquivamento, oficiando-se ao TCE da decisão desta Casa e enviando-lhe cópia da presente Ata. Posteriormente, o Presidente concedeu a palavra aos Vereadores. Usou da palavra o Vereador Thiago Romito Bon que discursou sobre a aprovação do Parecer prévio do Tribunal de Contas. Após, usou da palavra o Vereador Elielson Elias Mendes que falou sobre a eleição do Conselho do FUNDEB, sobre o envio a esta Casa da nova tabela de iluminação pública e sobre o Projeto do Executivo com as diárias. Após, usou da palavra o Vereador André Luis Cruz Mion que agradeceu ao Líder de Governo com relação as falas sobre o FUNDEB. Logo após, o Presidente justificou a ausência dos Vereadores Pablo Sérgio de Freitas e Washington da Silva Viana. Sequencialmente, agradeceu ao Prefeito pelo envio do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de absorventes higiênicos sugerido pela Indicação nº 393/2021 de sua autoria. Em seguida, encerrou a Sessão convocando os Vereadores para a Sessão Ordinária a realizar-se no dia sete de março de dois mil e vinte e dois às dezoito horas. Nada a mais para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Primeiro Secretário e pelo Presidente.

Ronaldo de Souza Rosa  
1º Secretário

Matheus Mattos Thomaz  
Presidente

#### TERMO ADITIVO Nº 006 DO CONTRATO Nº 039/2017

Pregão Presencial nº 013/2017

Processo Licitatório nº 116/2017

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 101.605.757-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa M D 31 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 05.594.176/0001-32, estabelecida à Rua Padre André Boaventura, 38 - Bairro São Luiz - Cordeiro-RJ, neste ato representada pela Srª MARIA DALVA DO NASCIMENTO SOUZA, portadora da Carteira de Identidade nº 05.765.571-4 IFP e do CPF nº 035.167.147-19, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

#### 1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, do contrato de n.º 039/2017, datado de 29 de março de 2017, ainda em vigência.

#### 2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 26/02/2022, fica prorrogado até 26/12/2022.

#### 3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 28.000,00, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

#### 4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 237/2022.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 25 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CORDEIRO**  
Leonan Lopes Melhorance  
Contratante

**M D 31 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
Maria Dalva do Nascimento Souza  
Contratado

---

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Ref. a futura e eventual aquisição de materiais esportivos e afins, para atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Eletrônico N.º 103/2021 – Procedimento Administrativo 797/2021

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 031/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima e Thais de Araujo Caeres que classificaram as empresas abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedoras do certame as empresas:

I. **NOVA SECOR SERVICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI**, situado na Rua Prefeito César Monteiro, 827 – Lote D – Centro - Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.664947/0001-86, com o valor estimado de R\$ 42.954,65 (quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

II. **EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA**, situado na Av. Cel. Marcos José de Leão, 583 – Sala 2 - Centro - Feliz/RS, CEP: 95.770-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 43.853.693/0001-78, com o estimado de R\$ 50.834,74 (cinquenta mil e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro reais).

III. **BENEDES SOARES BATISTA ME**, situado na Av. Roberto Silveira, 1622 – Loja 01 - Pedras Ruivas – Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.303.444/0001-00, com o valor estimado de R\$ 27.657,12 (vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 22 de Fevereiro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

---

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Ref. a aquisição de ferramentas, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Eletrônico N.º 006/2021 – Procedimento Administrativo 1083/2021

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 031/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima e Thais de Araujo Caeres que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. **NOVA SECOR SERVICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI**, situado na Rua Prefeito César Monteiro, 827 – Lote D – Centro - Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.664947/0001-86, com o valor estimado de R\$ 4.841,51 (quatro mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

**Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.**

**Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.**

**Cordeiro-RJ, em 22 de Fevereiro de 2022.**

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**

### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 018/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**PROCESSO Nº 1083/2021**

**Objeto:** Ref. a aquisição de ferramentas, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**Detentor da Ata: NOVA SECOR SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**

**RUA CESAR MONTEIRO 857 LOTE D – CENTRO – CORDEIRO-RJ**

**Vigência da Ata: 12 (doze) meses**

**Data de Assinatura: 23/02/2022**

**Preços registrados: R\$ R\$ 4.841,51.**

ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
MANGUEIRA - de solda dupla, maçarico oxigênio/acetileno 5/16	METRO	10	ELITE	R\$ 26,65	R\$ 266,50
KIT MANÔMETRO - regulador de pressão, cilindro de oxigênio e acetileno (2 peças) pra qualquer tipo de cilindro	UNIDADE	1	SOLDAX	R\$ 628,87	R\$ 628,87
JOGO DE CHAVE - de boca de 6 a 32mm em aço cromo vanádio, fabricado conforme normas DIN897. Kit contém 12 peças	UNIDADE	1	VONDER	R\$ 254,43	R\$ 254,43
KIT BICOS DE CORTE - para maçarico oxigênio/acetileno (5 peças: bicos NR0201, NR 0401, NR 0601, NR 0801 e NR10	UNIDADE	1	OMEGA	R\$ 387,76	R\$ 387,76
JOGO DE CHAVE - soquete estriado de 20 a 50mm de 3/4, fabricado em aço vanádio. Kit com 14 peças	UNIDADE	1	MTX	R\$ 1.199,98	R\$ 1.199,98
TALHA - alavanca catraca manual 1,5 ton com elevação (corrente) de 3m	UNIDADE	1	WONKER	R\$ 1.379,98	R\$ 1.379,98
JOGO ALICATE - para anéis de retenção interno e externo fabricado em cromo vanádio, com pontas pretas fosfatizadas e cabo emborrachado. Kit com 6 peças	UNIDADE	1	EKA	R\$ 164,00	R\$ 164,00
Furadeira - industrial com mandril de 1/2, com impacto 800 W, com reversão	UNIDADE	1	MONDIAL	R\$ 559,99	R\$ 559,99



Resolução CMDCA/Cordeiro nº 001/2022

Dispõe sobre a recomposição da Diretoria Executiva do CMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 358/1990, do seu Regimento Interno e da Lei Federal nº.

8069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

CONSIDERANDO o término do mandato da Diretoria Executiva eleita para o triênio 2019/2021;

CONSIDERANDO os pedidos de renúncia apresentados pela Presidência e Vice-Presidência da Diretoria do CMDCA relativas ao mandato do triênio 2019/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se recompor a Diretoria Executiva do CMDCA e necessidade de convocação para novas eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de novas eleições para composição do CMDCA para o mandato de 2022/2024;

RESOLVE:

Art.1º - Realizar a recomposição da Diretoria Executiva do CMDCA, a partir dos seus membros (conselheiros) remanescentes e em caráter provisório, até que sobrevenham novas eleições para o Triênio 2022/2024.

Art.2º - A Diretoria Executiva, em conformidade com o descrito no artigo anterior, terá a seguinte composição:

Presidente: Cyntia Campos Hermsdorff;  
Vice-Presidente: Waleska Santos Meirelles;  
Primeira Secretária: Raquel Bittencourt knoller;  
Segunda Secretária: Sandra Maria Jardim Toledo;  
Primeiro Tesoureiro: Mattheus Pinto Tiberto;  
Segunda Tesoureira: Lucinalva Pereira dos Santos;

Art.3º - A referida Diretoria Executiva, de caráter provisório, deverá adotar os procedimentos necessários e convocar novas eleições para o Triênio 2022/2024, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da Portaria de Nomeação de sua composição, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cordeiro, 24 de fevereiro de 2022.

Cyntia Campos Hermsdorff  
Presidente Interina do CMDCA

---

LEI N.º 2581/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O agente público que, quando devidamente autorizado pelo ordenador de despesas a que funcionalmente estiver subordinado, se deslocar da sede eventualmente no desempenho de suas funções, para participação em eventos ou cursos de capacitação



profissional, e de outras atividades de interesse da administração, fará jus à percepção de diária de viagem.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, Agente Público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 2º. Entende-se por interesse da administração as viagens junto a órgãos públicos de interesses gerais para a administração municipal, bem como participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com a função.

§ 3º. As parcelas a que se refere o caput deste artigo possuem natureza indenizatória, não incidindo sobre as mesmas descontos a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

Art. 2º O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedida por dia de afastamento do local onde o requerente tem exercício.

Parágrafo único - As parcelas a que se refere o caput deste artigo possuem natureza indenizatória, não incidindo sobre as mesmas descontos a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

Art. 3º A diária será concedida de acordo com o período de afastamento, nas seguintes condições:

I - Será concedida diária de pernoite quando o período de afastamento for superior a 24 (vinte e quatro) horas e exigir hospedagem fora da sede;

II - Será concedida diária de alimentação quando não houver pernoite e o afastamento do agente público ocorrer por um período igual ou superior a 06 (seis) horas;

III - Será concedida meia diária de alimentação, prevista no inciso II, quando o período de deslocamento for superior a 03 (três) horas e inferior a 06 (seis) horas;

§ 1º - Entende-se como afastamento o período compreendido entre a saída do agente público da sede de trabalho (origem) para o local de destino e o retorno à cidade de origem.

§ 2º. Quando o agente público se afastar do município por período superior a 18 (dezoito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento hábil, será devida diária integral, caso contrário, somente será concedida diária de alimentação.

Art. 4º Não será concedida diária quando:

I - O afastamento do agente público for inferior a 03 (três) horas;

II - O agente público dispuser de alimentação e pousada gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

III - O agente público tenha as despesas inteiramente custeadas pelo Município, mediante o fornecimento das 03 (três) refeições diárias, de locomoção e de acomodações em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não;

IV - O deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, salvo o previsto no Art. 5º.

Art. 5º Considerando que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo de motorista, os valores pagos a estes, referentes à diária, serão

exclusivamente para indenização dos valores gastos com alimentação.

§ 1º - No caso de deslocamento em que houver a necessidade de hospedagem, o motorista fará jus à diária de pernoite, mediante apresentação de justificativa.

§ 2º - Não serão pagas diárias quando o deslocamento se der para municípios limítrofes, salvo quando for comprovada a necessidade de permanência do motorista no local, mediante justificativa emitida pelo Secretário solicitante da viagem.

§ 3º - Além dos valores pagos a título de indenização, o motorista receberá as horas extras e os adicionais a que fizer jus.

Art. 6º São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária:

I. quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada;

II. quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos.

Parágrafo único A restituição ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do cancelamento da viagem ou do retorno do afastamento, conforme o caso.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de diárias com base em estimativas de viagens.

Art. 8º A concessão de diária ficará condicionada à existência de cota orçamentária e financeira, do exercício em que se der o afastamento, disponíveis em cada Unidade ou Órgão.

§ 1º. No caso em que o deslocamento se der a pedido de órgão diverso do qual o agente público se encontra

lotado, o pagamento da diária ficará a cargo do órgão solicitante.

§ 2º. Quando o período de deslocamento estender-se até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que tiver início a viagem.

Art. 9º Caso não seja utilizado veículo oficial para viagem, o agente público poderá solicitar reembolso de gastos com passagens aéreas e terrestres e outras despesas vinculadas à locomoção da sede de trabalho (origem) até o município de destino, bem como gastos devidamente comprovados com locomoção urbana no Município de destino, ressalvados os casos em que a própria administração se encarregar do pagamento destas despesas.

§ 1º. Para despesas com passagens, o intervalo entre os bilhetes adquiridos, ida e volta, compreenderá somente o período para participação no evento para o qual foi concedido o recurso, sendo permitido, no máximo, que o desembarque no local do evento ocorra um dia antes do início e o embarque para retorno ocorra no dia posterior ao término do evento.

§ 2º. No caso de passagens aéreas, a escolha da tarifa mais vantajosa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo em casos de inexistência de voos que atendam a esses horários;

III - A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, identificado entre os voos disponíveis na data de realização da pesquisa de passagens, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

§ 3º. O servidor fará jus ao ressarcimento de gastos relativos à compra de bagagem junto à companhia aérea quando o afastamento se der por mais de cinco pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

§ 4º. O reembolso se dará mediante prestação de contas pormenorizada, em prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, constituindo-se de relatório circunstanciado, acompanhado do atestado ou certificado de frequência, documento fiscal e/ou outros documentos que comprovem a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

§5º. As prestações de contas de que trata este artigo serão processadas observando-se o seguinte procedimento:

I – Primeiramente, as prestações de contas deverão ser protocoladas administrativamente e apresentadas à chefia imediata, que, caso aprove, dará início ao respectivo Processo Financeiro de reembolso, que será apenso ao Processo Administrativo, seguindo ambos à aprovação do ordenador da despesa;

II – Aprovadas pelo ordenador de despesa, serão encaminhadas à Secretaria de Fazenda, para os procedimentos de acerto financeiro e lançamentos contábeis devidos.

§ 6º. Quando da participação em cursos, palestras e outros eventos similares, deverão obrigatoriamente apresentar na prestação de contas o material de divulgação e a programação completa do evento.

§ 7º. O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do agente público, da chefia imediata e do ordenador da despesa, respectivamente.

§ 8º. Não serão reembolsadas despesas com gorjetas, bebidas alcoólicas, casas de diversão, clubes, boates, danceterias e congêneres, bem como toda e qualquer despesa que vier a ser considerada incompatível com as finalidades do deslocamento.

Art. 10 Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, que contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 1º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 2º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária e/ ou reembolso, seja a utilização de contrato com agenciador.

§ 3º - Nos casos em que a Administração arcar com os custos de hospedagem, será concedida meia diária de pernoite, prevista no inciso I, do art. 3º.

Art. 11 A diária de viagem será devida também aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

§ 1º. Para concessão de diárias aos agentes citados neste artigo, o Secretário responsável pela pasta a que estiver vinculado o respectivo Conselho deverá fundamentar o pedido, especificando o interesse público para o deslocamento.

§ 2º. Poderá ser concedida a diária aos representantes da sociedade que comporem os Conselhos Municipais desde que devidamente justificada a necessidade do deslocamento do mesmo.

Art.12 O servidor público, efetivo ou comissionado, e o conselheiro municipal que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 13 Todo material recebido pelo agente público (livros, anuários, cartilhas, etc.) deverá ser repassado à Secretaria, para inclusão no seu acervo técnico e disponibilização de seu conteúdo.

Art. 14 As propostas de concessão de diárias que incluam sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, serão expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa condicionada à aceitação da justificativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que for autorizado o deslocamento incluindo sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, os valores das diárias serão acrescidos em 100% (cem por cento).

Art. 15 Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexo I.

Parágrafo único - O valor da diária será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 A forma de solicitação, de autorização, de concessão, de pagamento e, quando couber, de prestação de contas das diárias serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 18 As situações excepcionais não previstas nesta Lei, ou em sua regulamentação, serão resolvidas pelo Prefeito do Município.

Art. 19 Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1163/2005 e 1249/2006, e demais disposições em contrário.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**

**ANEXO I  
VALORES DE DIÁRIAS**

**TABELA 1 – MOTORISTAS**

DESLOCAMENTO	ALIMENTAÇÃO
SIMPLES	R\$ 60,00
CAPITAIS/REGIÃO METROPOLITANA	R\$ 85,00

**TABELA 2 - SERVIDORES EFETIVOS, COMISSONADOS E CONSELHEIROS MUNICIPAIS**

DESLOCAMENTO	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE
SIMPLES	R\$ 70,00	R\$ 150,00
CAPITAIS/REGIÃO METROPOLITANA	R\$ 100,00	R\$ 200,00
BRASÍLIA/DF	R\$ 300,00	R\$ 500,00

**TABELA 3 – SECRETÁRIOS, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GERAL, CONTROLADOR GERAL, SUBSECRETÁRIOS, SUBCHEFE DE GABINETE**

DESLOCAMENTO	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE
SIMPLES	R\$ 80,00	R\$ 200,00
CAPITAIS/REGIÃO METROPOLITANA	R\$ 150,00	R\$ 300,00
BRASÍLIA/DF	R\$ 300,00	R\$ 500,00

**TABELA 4 – PREFEITO E VICEPREFEITO**

DESLOCAMENTO	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE
SIMPLES	R\$ 150,00	R\$ 300,00
CAPITAIS/REGIÃO METROPOLITANA	R\$ 200,00	R\$ 500,00
BRASÍLIA/DF	R\$ 600,00	R\$ 800,00

**LEI N.º 2582/2022**

**ALTERA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º Fica definido o Piso Salarial dos Servidores Públicos Municipais em R\$ 1.272,60 (mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente ao Salário Mínimo Nacional reajustado em 5% (cinco por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 440/93.**

**Art. 2º Ficam alterados os vencimentos constantes do nível I, da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 2571/2021, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Cordeiro, na forma abaixo:**

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	1.272,6	1.310,78	1.350,10	1.390,60	1.432,32	1.475,29	1.519,55	1.565,14	1.612,09	1.660,45	1.710,27	1.761,58	1.814,42

**Art. 3º O valor do vencimento dos cargos em comissão seguirá a tabela abaixo:**

SÍBOLO	VALOR
CCII	R\$ 1.272,60
CCIII	R\$ 1.272,60
CCIV	R\$ 1.272,60
CCV	R\$1.750,00

**Art. 4º Os servidores contratados que recebem vencimento inferior ao piso ora fixado, terão os vencimentos alterados para o mesmo.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.**

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

**CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO**

A Prefeitura de Cordeiro, no uso das atribuições legais e em observância ao disposto no Edital nº 001/2022: Divulga listagem com a classificação final do Processo Seletivo, após recursos.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO	SITUAÇÃO
1º	107	Jennifer Conceição Silva	66,0	APROVADO
2º	104	Brunelle Santos	63,0	APROVADO
3º	44	Gisane Lima	54,5	APROVADO
4º	81	Jéssica Guimarães Gonçalves	45,5	APROVADO
5º	34	Letícia Expósto Garuba	41,5	APROVADO
6º	38	Fabiane Paula Stroligo	39,0	APROVADO
7º	50	Raquel Pereira da Silva	38,0	APROVADO
8º	103	Viviane de Souza Martins Veloso	37,5	APROVADO
9º	03	Juliane Aparecida Granja Cabral	37,0	APROVADO
10º	41	Michele da Silva Expósito	35,0	APROVADO
11º	52	Fernanda Teixeira Campos Gomes	34,0	APROVADO
12º	86	Fernanda Ferreira dos S. Miguel	34,0	APROVADO
13º	68	Luciane dos Santos A. Roschemant	33,0	APROVADO
14º	113	Lorena Santos Martins	33,0	APROVADO
15º	64	Rossana Maria Viana	31,0	APROVADO
16º	21	Tatiana de Jesus Esteves da Silva	30,5	APROVADO
17º	69	Deisiane Belinger	30,5	APROVADO
18º	99	Claudineia Correa Rodrigues	30,0	APROVADO
19º	12	Nayhara Pinto da S. Conceição	30,0	APROVADO
20º	02	Elisângela Leal Arruda	29,5	APROVADO
21º	20	Renilda Maria de Oliveira F. Braga	27,5	APROVADO
22º	45	Fernanda Azevedo da Silveira	26,5	APROVADO
23º	15	Juliana da Costa Pereira G. Videira	25,0	APROVADO
24º	42	Sara Cipriano Santos P. Marques	25,0	APROVADO
25º	25	Thaylana Aparecida Pimenta Britto	25,0	APROVADO
26º	40	Isabel da Silva Carvalho Nicolau	23,0	APROVADO
27º	55	Laura da Costa Souza Cabral	23,0	APROVADO
28º	95	Lidiany de Lima R. dos Santos	23,0	APROVADO
29º	57	Schirley da Silva Fazano	22,5	APROVADO
30º	01	Vanílsa Araújo P. dos Santos	22,5	APROVADO
31º	108	Evelyn Patrícia Baptista O. Campagnuci	22,0	APROVADO
32º	61	Ana Claudia Amaro Martins	22,0	APROVADO
33º	37	Carla Tostes Lima da Silva	21,0	APROVADO
34º	83	Ariane de Carvalho Monteiro	20,0	APROVADO
35º	09	Gabriele de Araujo Moreira	20,0	CLASSIFICADO
36º	32	Andreyne Teodoro Conceição	20,0	CLASSIFICADO
37º	73	Raylane Rodrigues Araújo Martins	20,0	CLASSIFICADO
38º	128	Líliá Chermou Caetano Silva	18,5	CLASSIFICADO
39º	62	Valéria dos Santos T. Miguel	18,0	CLASSIFICADO
40º	67	Vânia Braga Ribeiro	17,5	CLASSIFICADO
41º	88	Vitória Regina Felipe Almeida	17,5	CLASSIFICADO
42º	132	Thaís Mulin P. de Carvalho	16,5	CLASSIFICADO
43º	106	Áurea Carla M. da Silva	15,5	CLASSIFICADO
44º	35	Iolanda Castro de Macedo Nascimento	15,0	CLASSIFICADO
45º	05	Tatiana da Silva Pinto Crelier	15,0	CLASSIFICADO
46º	105	Karen Araújo da Cunha	15,0	CLASSIFICADO
47º	87	Ana Caroline Cunha Silva	15,0	CLASSIFICADO
48º	53	Tamara Maria Soares Eler	14,0	CLASSIFICADO
49º	14	Mariane da Silva Ortega	14,0	CLASSIFICADO
50º	11	Monique Mohana Pedreiro	13,5	CLASSIFICADO
51º	75	Maria Nunes da Conceição	12,5	CLASSIFICADO
52º	127	Rosemere Oliveira da S. E. Santos	12,5	CLASSIFICADO
53º	07	Maira Inês da Silva Marque Maurício	12,5	CLASSIFICADO
54º	10	Flávia Regina de Almeida Melo	11,0	CLASSIFICADO
55º	36	Barbara de Oliveira A. Moraes	10,5	CLASSIFICADO
56º	112	Carlinda Alves de Souza Joaquim	10,0	CLASSIFICADO
57º	30	Vivian Amaral da Silva	10,0	CLASSIFICADO
58º	93	Catarina de O. Alves Nunes	10,0	CLASSIFICADO
59º	94	Thalys Noronha Inácio	10,0	CLASSIFICADO
60º	18	Lais Benedito da Silva Barros	10,0	CLASSIFICADO
61º	51	Tália Cavalcante de Moura	10,0	CLASSIFICADO
62º	101	Bárbara Coelho Oliveira	9,0	CLASSIFICADO
63º	126	Vera Lucia Figueiredo Silva	8,0	CLASSIFICADO
64º	29	Rosenir Mendes de Oliveira	7,5	CLASSIFICADO
65º	56	Tatiane Ramos de Souza Curty	7,5	CLASSIFICADO
66º	59	Luize Helena S. Martins	7,5	CLASSIFICADO
67º	115	Monize Welbert Coelho	7,5	CLASSIFICADO
68º	06	Amanda Mulin Pinto	6,5	CLASSIFICADO
69º	70	Ivonete de Oliveira Ventura	6,0	CLASSIFICADO
70º	130	Adriana do Carmo Mendes	6,0	CLASSIFICADO
71º	08	Maíza de Souza Cunha Almeida	5,0	CLASSIFICADO
72º	134	Juliana da Silva Muchão	5,0	CLASSIFICADO
73º	98	Francilene dos Santos Souza Moreira	5,0	CLASSIFICADO
74º	54	Paula Martins Barros	5,0	CLASSIFICADO
75º	102	Thayane Nicolau Soares	5,0	CLASSIFICADO
76º	71	Kassiane de Souza Alves	5,0	CLASSIFICADO
77º	97	Thuany de Souza L. Passos Sá	3,0	CLASSIFICADO
78º	19	Márcia de Souza Mellis	2,5	CLASSIFICADO
79º	66	Dayane Werneck Escalera	2,5	CLASSIFICADO
80º	39	Sabrina Bersot Gomes	2,5	CLASSIFICADO
81º	16	Marcia Robadey Parreira	2,5	CLASSIFICADO
82º	76	Daniele Vieira da Cruz Cypriano	2,5	CLASSIFICADO
83º	124	Vívia Oliveira Barrada	2,5	CLASSIFICADO
84º	24	Thamires Mello Silva Muniz	2,5	CLASSIFICADO
85º	125	Luana Correa Vieira de Araújo	2,5	CLASSIFICADO
86º	100	Ana Paula Nascimento	2,5	CLASSIFICADO
87º	13	Fernanda Custódio Perdigão	2,5	CLASSIFICADO
88º	111	Marcela da Silva Paiva	2,5	CLASSIFICADO

89º	43	Maria Eduarda B. Toledo	2,5	CLASSIFICADO
90º	26	Cibele Araújo Werneck	1,0	CLASSIFICADO
91º	78	Lucimar Stróligo Cabral	0,0	CLASSIFICADO
92º	121	Acilene Martins Lima Santos	0,0	CLASSIFICADO
93º	27	Fabiana Parreira Fernandes	0,0	CLASSIFICADO
94º	90	Carolina Silva Fernandes	0,0	CLASSIFICADO
95º	77	Natanyelle Nunes Dantas Mendonça	0,0	CLASSIFICADO
96º	04	Janice do Nascimento Mayal	0,0	CLASSIFICADO
97º	80	Leonardo Germano Bessa	0,0	CLASSIFICADO
98º	22	Fernanda da Silva Roque	0,0	CLASSIFICADO
99º	79	Andreza Bastos Fontes	0,0	CLASSIFICADO
100º	74	Angelica Lima da Silva	0,0	CLASSIFICADO
101º	72	Maria Eduarda de Souza Santos	0,0	CLASSIFICADO
102º	122	Isabela Mello da Silva Barros	0,0	CLASSIFICADO
103º	123	Ana Beatriz Rocha Felipe	0,0	CLASSIFICADO
104º	17	Julia Curtly Guimarães Robadey Parreira	0,0	CLASSIFICADO
-	46	Aline Pereira Braz	0,0	DESCLASSIFICADA
-	119	Ana Beatriz Silva Carvalho	0,0	DESCLASSIFICADA
-	58	Ana Liete Fernandes de Andrade	0,0	DESCLASSIFICADA
-	129	Beatriz Simões Orlando	0,0	DESCLASSIFICADA
-	136	Bruno de Souza Pacheco	0,0	DESCLASSIFICADO
-	49	Dejamar Rodrigues Correa	0,0	DESCLASSIFICADA
-	47	Denise Neves de Almeida	0,0	DESCLASSIFICADA
-	65	Elen Araújo Leal	0,0	DESCLASSIFICADA
-	84	Emilly Herdy Vieira	0,0	DESCLASSIFICADA
-	116	Fernanda Marques de Faria	0,0	DESCLASSIFICADA
-	89	Gleizyany Nazareth Baptista	0,0	DESCLASSIFICADA
-	120	Jaqueline Gonçalves Bon Silva	0,0	DESCLASSIFICADA
-	110	Jéssica Nunes Mariano	0,0	DESCLASSIFICADA
-	96	João Vitor Alves Soutelino	0,0	DESCLASSIFICADO
-	133	Joyce Neves Barros	0,0	DESCLASSIFICADA
-	118	Juliana S. Gomes R. Pessanha	0,0	DESCLASSIFICADA
-	92	Kaio Ferreira Gomes de Oliveira	0,0	DESCLASSIFICADO
-	28	Karina Pereira de Mattos	0,0	DESCLASSIFICADA
-	85	Lara Braz do Amaral	0,0	DESCLASSIFICADA
-	33	Marcelly Guaraldi Lima Campos	0,0	DESCLASSIFICADA
-	117	Marcelly Lopes Carvalho	0,0	DESCLASSIFICADA
-	23	Maria Eduarda Barros Daumas	0,0	DESCLASSIFICADA
-	109	Nivea da Silva Brito	0,0	DESCLASSIFICADA
-	131	Sabrina Bonan Diniz	0,0	DESCLASSIFICADA
-	82	Sâmila Dionizio de Oliveira	0,0	DESCLASSIFICADA
-	114	Sara de Almeida Araújo	0,0	DESCLASSIFICADA
-	48	Selvia de Castro Souza	0,0	DESCLASSIFICADA
-	135	Thamirys Araújo da C. Silva	0,0	DESCLASSIFICADA
-	91	Vitória do Carmo Cipryano	0,0	DESCLASSIFICADA
-	137	Vitória Rocha dos Santos	0,0	DESCLASSIFICADA
-	31	Viviane Alves Pereira	0,0	DESCLASSIFICADA
-	60	Viviane E. da Silva	0,0	DESCLASSIFICADA

Listagem de Classificação Final dos Candidatos PCD Inscritos para o Processo Seletivo Simplificado para Profissional de Apoio Escolar, Nº 001, de 11 de fevereiro de 2022.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO	SITUAÇÃO
01	107	Izabel Renata Andrade	23,00	APROVADA

Os candidatos deverão obedecer o seguinte cronograma:

DATAS	ATIVIDADES	LOCAL	HORÁRIO
03 e 04/03/2022	Entrega de documentos*	Sede da Secretaria Municipal de Educação	De 9 às 12 horas De 13 às 17 horas
09/03/2022	Escolha	Creche Municipal Santa Mônica	9 horas
xxxxxxxx	Exame Admissional	Perícia médica	xxxxxxx
xxxxxxxx	Apresentar exames**		
xxxxxxxx	Apresentação na escola	xxxxxxx	xxxxxxx

\*Relação de documentos que deverão ser apresentados:

1. 1 fotos 3x4.
2. cpf do próprio e do conjuge.
3. carteira de identidade do próprio e do conjuge.
4. titulo de eleitor do próprio e do conjuge.
5. carteira de trabalho (número, série e qualificação).
6. comprovante de residência.
7. certidão de casamento ou nascimento.
8. certidão de nascimento dos filhos (até 14 anos de idade).
9. declaração de renda / bens e valores que compõem seu patrimônio.
10. certificado de escolaridade.
11. certificado de alistamento militar.
12. cartão do pis/pasep.
13. certidão de quitação eleitoral

\*\*Relação exames que deverão ser apresentados:

1. RX tórax (com laudo)
2. ECG (com laudo)
3. Hemograma
4. Tipagem sanguínea
5. Fator RH
6. Glicose
7. Provas de função hepática
8. Uréia
9. Creatinina